

Medida Provisória 1.164, de 02 março de 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 15 da Medida Provisória nº 1164, de 02 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

§ 1º É vedado ao agente operador e pagador efetuar **pagamento sem recebimento da União** e efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família ou de qualquer programa de transferência condicionada de renda, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Embora esteja prevista na legislação a vedação de financiamento de bancos públicos, a utilização da Caixa Econômica Federal no passado, financiando o pagamento do Bolsa Família, prática condenada pelo TCU e pelo Congresso Nacional, palco inclusive dos debates acerca do Impeachment da ex - presidente Dilma Rousseff, entendemos que, por segurança, essa metodologia já usada no passado, seja vedada expressamente por esta nova Lei que regulamentar o benefício social, novamente batizado de Bolsa Família.



Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**

UNIÃO-RJ



CD/23977.92195-00



* CD 23977.9219500 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239779219500>